



PARECER Nº 7 , DE 2013

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, que altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista a Medida Provisória (MPV) nº 603, de 18 de janeiro de 2013, que altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

A MPV nº 603, de 2013, é composta de quatro artigos, incluindo-se a cláusula de vigência.





O art. 1º da MPV altera os arts. 1º e 4º da MPV nº 587, de 2012, para autorizar o Fundo Garantia-Safra a pagar R\$ 560,00 adicionais ao Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perdas de pelo menos 50% da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão em razão de estiagem e para ampliar, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, o valor do Auxílio Emergencial Financeiro do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional em até R\$ 320,00 por família.

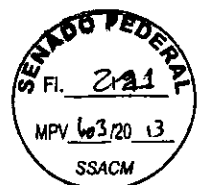
O art. 2º, por sua vez, autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até trezentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal (AGF), para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da SUDENE.

O art. 3º da Medida Provisória estabelece que os Ministérios da Fazenda (MF), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) definirão as regras para aquisição de que trata o art. 2º, em especial:

- I - quantidade mensal de milho a ser adquirido;
- II - metodologia a ser utilizada nos leilões de aquisição;
- III - limites e condições da venda do produto adquirido;
- IV - outras disposições necessárias a sua implementação.

Além disso, o parágrafo único autoriza a inclusão nos leilões dos custos relativos ao preço da sacaria e da remoção do produto para as localidades de entrega definidas pela Conab.

Por fim, o art. 4º da MPV estatui a cláusula de vigência, a partir de sua publicação, que ocorreu na edição extra do Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2012.





Encerrado o prazo regimental no dia 9/2/2013, foram apresentadas 26 (vinte e seis) emendas à MPV nº 603, de 2013.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 603, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre:

- (i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência;
- (ii) a adequação financeira e orçamentária da medida;
- (iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e
- (iv) o mérito da MPV.

Em síntese, a MPV nº 587, de 2012, propõe um pagamento adicional tanto para o Benefício Garantia Safra quanto para o Auxílio Financeiro Emergencial nos valores de R\$ 280,00 e R\$ 160,00, respectivamente, para as safras 2011/2012 e para desastres ocorridos em 2012.

A MPV nº 603, de 2013, propôs a ampliação do pagamento adicional tanto para o Benefício Garantia Safra quanto para o Auxílio Financeiro Emergencial. Os valores foram majorados para R\$ 560,00 e R\$ 320,00, respectivamente.

Além disso, a MPV nº 603, de 2013, autoriza a Conab, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até trezentas mil toneladas





de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da SUDENE.

Essa, Senhor Presidente, é a única inovação da MPV nº 603, de 2013, mas que guarda grande relação com a temática da MPV nº 587, de 2012.

No mérito, entendemos adequadas as medidas propostas, pois nos últimos vinte anos, ocorreram dez secas e três enchentes severas na Região. Além disso, essas secas foram mais severas e duradouras que antes, o que tem afetado muito a produtividade das áreas atingidas.

Em consequência, entendemos que o aumento de apoio financeiro nesse momento de crise, a estratégia de recomposição de estoques e a consideração da prorrogação do prazo para adesão ao Garantia Safra são medidas adequadas.

Embora não estejamos lidando com ações judiciais, podemos nos socorrer da lógica do instituto da “continência” de que trata o art. 104 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Quando duas ações têm identidade em seus elementos essenciais, mas uma tem objeto mais amplo, esta abrangeria a outra

Guardando as ressalvas características de nossa situação fática, já que estamos – de fato – lidando com o processo legislativo, entendemos que há adequação do conceito à situação das medidas provisórias em análise, e – portanto – a avaliação da MPV nº 603, de 2013, pelo Relator da MPV nº 587, de 2012, seria a situação mais adequada, por essa ser anterior e mais ampla.

Nossa convicção está firmada nos pressupostos de se evitar decisões contraditórias, prezar pela economia processual e eficiência, razão pela qual oficiamos ao Relator da MPV nº 587, de 2012, para que procedesse tal análise.





Gostaria de destacar que procuramos o bem do Parlamento e o interesse da sociedade. Nesse sentido, nem eu, nem o meu Presidente, Deputado AMAURI TEIXEIRA, tivemos qualquer dúvida quanto a essa decisão. Não nos movemos por quaisquer sentimentos de vaidade ou egocentrismo, mas sim pelo bem do País e de nossa sociedade.

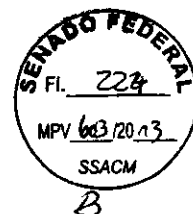
No ofício enviado ao Relator da MPV nº 587, de 2012, destacamos que, em nome da economia processual que tanto almeja a sociedade brasileira e em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a temática da MPV nº 603, de 2013, e suas emendas deveriam ser avaliadas pelo Relator da MPV nº 587, de 2012.

Destacamos, à época, que a proposta não contrariava o disposto no art. 62 da Carta Magna, que trata da tramitação de medidas provisórias, nem a Lei de Diretrizes Orçamentária, nem Orçamento Geral da União, tampouco a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Além disso, ressaltamos que, de acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, o relator de MPV dispõe de competência para propor Projeto de Lei de Conversão, fazendo constar as alterações que julgar pertinentes.

Além disso, a proposta elaborada naquele momento já apresentava precedentes. O Relator da Medida Provisória nº 579, de 2012, que tratava de regulação do setor elétrico nacional, acatou, como emenda de relator, o texto da MPV nº 591, de 2012. O Congresso Nacional aprovou tal ação, e a matéria foi encaminhada para sanção da Presidente da República sem quaisquer contestações.

Uma vez que a MPV nº 587, de 2012, foi aprovada na forma do Parecer nº 4, de 2013-CN, da Comissão Mista, que apresentou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 3, de 2013, **com a consideração de todos os temas da MPV nº 603, de 2013**, este em acordo com as lideranças partidárias e do Governo, e ainda considerando orientação técnica da Secretaria Geral da Mesa, e o fato de que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 19 de março do corrente ano, o referido PLV, com





exclusão do art. 9º, com inversão dos arts. 11 e 10 e sua renumeração, entendemos que a análise da MPV nº 603, de 2013, no presente momento, em face dessa deliberação, fica prejudicada.

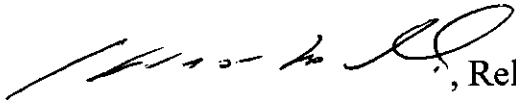
Portanto, não seria oportuna a (re)avaliação da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa; da adequação financeira e orçamentária; e do mérito da presente Medida Provisória, uma vez que tal análise já foi feita no âmbito de votação da MPV nº 587, de 2012.

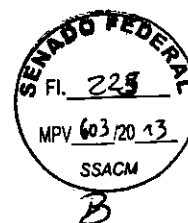
III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela prejudicialidade da MPV nº 603, de 2013, das emendas a ela apresentadas, e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 002/MPV-603/2012


Brasília, 27 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Lobão Filho, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela *“prejudicialidade da MPV nº 603, de 2013, das emendas a ela apresentadas, e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal”*.

Presentes à Reunião, conforme cópia da lista de presença anexa, os senhores Senadores Waldemir Moka, Lobão Filho, José Pimentel, Humberto Costa, Lídice da Mata, Ana Amélia, Inácio Arruda, Ana Rita e Armando Monteiro e os Deputados Celso Maldaner, Onofre Santo Agostini, Ivan Valente, Pedro Uczai, Edio Lopes, Glauber Braga e Sarney Filho.

Respeitosamente,


Deputado Amauri Teixeira
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

